

ÍNDICES DE PREÇOS DE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE METÁLICAS
(Base: Março de 1994 = 100)

ANOS/MESES	Linhas e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	Assentamento de Tubulações Aduadoras
2003		
JANEIRO	246,678	250,667
FEVEREIRO	248,116	250,655
MARÇO	247,520	252,639
ABRIL	248,909	255,147
MAIO	260,696	261,913
JUNHO	259,499	262,103
JULHO	263,489	262,246
AGOSTO	270,438	266,017
SETEMBRO	270,371	266,249
OUTUBRO	271,025	266,381
NOVEMBRO	272,948	267,547
DEZEMBRO	273,711	266,683

2004
JANEIRO 274,483 268,145
FEVEREIRO 275,241 269,457

OBSERVAÇÕES SOBRE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTES METÁLICAS

1) - O Índice de Preços "Estruturas e Obras de Artes Metálicas" previsto pelo artigo 3º do Decreto nº 3.540, de 10.04.74, em virtude da variedade de tipos de contratos, foi desagregado nos dois Índices Específicos acima, processados a partir de abril de 1976 (base Março/76) e deverão ser adotados nas propostas apresentadas a partir de junho de 1976;

2) - os dados básicos de preços que incluem cerca de 102 componentes, com total de 1.805 cotações mensais, foram levantados e calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, sendo os Índices processados segundo um sistema de ponderação variável;

3) - os Índices de Preços de Estruturas e Obras de Arte Metálicas do período abril de 1976 até dezembro de 1978 encontram-se publicados no D.O.E de 16.01.79; do ano de 1979, no D.O.E de 23.01.81; do ano de 1980, no D.O.E. de 20.01.82; do ano de 1981, no D.O.E. de 19.01.83; do ano de 1982, no D.O.E. de 20.01.84; dos anos de 1983 e 1984, no D.O.E. de 29.01.85; dos anos de 1985 e 1986, no D.O.E. de 17.02.87; dos anos de 1987 e 1988, no D.O.E. de 18.01.89; dos anos de 1989 e 1990, no D.O.E. de 23.01.90; do ano de 1991, no D.O.E. de 17.01.91; dos anos de 1992 e 1993, no D.O.E. de 15.01.94; dos anos de 1994 e 1995 no D.O.E de 17.01.97; dos anos de 1996 e 1997 no D.O.E de 17.01.98; dos anos de 1998 e de 1999 no D.O.E de 19.01.00; dos anos de 2000 e 2001 no D.O.E. de 16.01.02 e dos anos de 2002 e 2003 no D.O.E de 16.01.04;

4) - a partir de janeiro de 1988, os Índices de Preços de Estruturas e Obras de Arte Metálicas, serão publicados com base de comparação em março de 1986=100;

5) - a partir de janeiro de 1991, os Índices de Preços de Estruturas e Obras de Arte Metálicas, serão publicados com base de comparação em dezembro de 1990=100;

6) - a partir de junho de 1994 os índices de Preços de Linhas e Redes de Distribuição de Energia Elétrica passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, definidas a partir de obras virtuais relativas a cada tipo de obra. A fórmula de cálculo não foi alterada;

7) - a partir de março/94 a junho/94 os índices refletem as variações em URV. E a partir de julho/94 os índices refletem as variações em R\$(real).

8) - o índice de Assentamento de Tubulações Aduadoras passa a ser calculado com base em nova estrutura de ponderação, a partir de fevereiro de 1997.

ÍNDICES DE PREÇOS DE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO

A) - ÍNDICE GERAL DE ESTRUTURA E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO
(Base: Março de 1994 = 100):

MESES	2003	2004
JANEIRO	230,700	253,341
FEVEREIRO	231,730	254,015
MARÇO	233,860	
ABRIL	236,256	
MAIO	245,049	
JUNHO	246,068	
JULHO	247,238	
AGOSTO	250,512	
SETEMBRO	250,915	
OUTUBRO	250,897	
NOVEMBRO	250,783	
DEZEMBRO	250,810	

B) - ÍNDICES ESPECÍFICOS DE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO
(Base: Março de 1994=100)

ANOS/MESES	REDE DE ÁGUA	REDE DE ESGOTO	PONTES E VIADUTOS	RESER-VATÓRIOS
2003				
JANEIRO	319,845	238,584	249,379	245,969
FEVEREIRO	318,289	239,053	250,757	247,181
MARÇO	322,455	241,268	252,753	249,439
ABRIL	323,955	244,324	257,507	257,345
MAIO	333,765	252,889	266,769	264,153
JUNHO	333,872	254,671	267,387	263,942
JULHO	334,195	256,201	268,483	265,016
AGOSTO	341,058	261,354	274,019	268,824
SETEMBRO	341,054	261,528	274,200	269,320
OUTUBRO	341,171	261,709	274,694	269,355
NOVEMBRO	342,113	261,482	274,721	269,300
DEZEMBRO	341,907	261,539	274,942	269,429

ÍNDICES DE PREÇOS DE SERVIÇOS GERAIS.COM PREDO-MINÂNCIA DE MÃO DE OBRA

(Base: Março de 1994 = 100)

MESES	2003	2004
JANEIRO	250,971	287,027
FEVEREIRO	252,690	288,330
MARÇO	254,388	
ABRIL	257,107	
MAIO	274,296	
JUNHO	275,852	
JULHO	276,688	
AGOSTO	284,282	
SETEMBRO	284,411	
OUTUBRO	285,335	
NOVEMBRO	285,633	
DEZEMBRO	285,804	

OBSERVAÇÕES SOBRE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO E SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA

1) - A partir de maio de 1976, os Índices de Estrutura e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, foram processados através de Nova Fórmula e de um sistema de ponderação variável, incluindo cerca de 160 componentes de 3.500 cotações de preços mensais;

2) - os Índices Específicos de Estruturas de Obras de Arte em Concreto deverão ser adotados nas propostas apresentadas, a partir de julho de 1976;

3) - quando o tipo de Obra não se adequar aos Índices Específicos, o Índice a ser adotado na cláusula de reajuste contratual, será o Índice de Preços Gerais de Estrutura e Obras de Arte em Concreto;

4) - a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE levantou dados básico de preços e processou os cálculos;

5) - o Índice Geral Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, correspondentes ao período de 1969 a 1974, estão publicados no D.O.E. de 14.01.77; os dos períodos de 1975 a 1978, no D.O.E. de 16.01.79; do ano de 1979, no D.O.E. de 23.01.81; do ano de 1980, no D.O.E. de 20.01.82; do ano de 1981, no D.O.E. de 19.01.83; do ano de 1982, no D.O.E. de 20.01.84; dos anos de 1983 e 1984, no D.O.E. de 29.01.85; dos anos de 1985 e 1986, no D.O.E. de 17.02.87; do ano de 1987, no D.O.E. de 22.01.88; do ano de 1988, no D.O.E. de 18.01.89; do ano de 1989, no D.O.E. de 23.01.90; do ano de 1990, no D.O.E. de 17.01.91; dos anos de 1991 e 1992 no D.O.E., de 16.01.93; do ano de 1993, no D.O.E. de 15.01.94; dos anos de 1994 e 1995 no D.O.E de 17.01.97; dos anos de 1996 e 1997 no D.O.E de 17.01.98; dos anos de 1998 e de 1999 no D.O.E de 19.01.2000; dos anos de 2000 e 2001 no D.O.E. de 16.01.02 e dos anos de 2002 e 2003 no D.O.E de 16.01.04;

6) - os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto correspondentes ao período maio de 1976 a dezembro de 1978, estão publicados no D.O.E de 16.01.79; do ano de 1979, no D.O.E de 23.01.81; do ano de 1980, no D.O.E. de 20.01.82; do ano de 1981, no D.O.E. de 19.01.83; do ano de 1982, no D.O.E. de 20.01.84; dos anos de 1983 e 1984, no D.O.E. de 29.01.85; dos anos de 1985 e 1986, no D.O.E. de 17.02.87; dos anos de 1987 e 1988, no D.O.E. de 18.01.89; dos anos de 1989 e 1990, no D.O.E. de 17.01.91; dos anos de 1991 e 1992, no D.O.E. de 16.01.93; do ano de 1993, no D.O.E. de 15.01.94; dos anos de 1994 e 1995 no D.O.E de 17.01.97; dos anos de 1996 e 1997 no D.O.E de 17.01.98; dos anos de 1998 e de 1999 no D.O.E de 19.01.00; dos anos de 2000 e 2001 no D.O.E de 16.01.02 e dos anos de 2002 e 2003 no D.O.E de 16.01.04;

7) - a partir de janeiro de 1988, o Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, serão publicados com base de comparação em março de 1986=100;

8) - a partir de janeiro de 1991, o Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, serão publicados com base de comparação em dezembro de 1990=100;

9) - a partir de janeiro de 1993, o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra passou a ser processado com base em nova estrutura de ponderação que compreende 155 componentes. O número mensal de cotações de preços é de aproximadamente 1.250. A fórmula de cálculo não foi alterada;

10) - a partir de junho de 1994 os índices de preços de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, Pontes e Viadutos passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, definidas a partir de obras virtuais relativas a cada tipo de obra. A fórmula de cálculo não foi alterada;

11) - a partir de março/94 a junho/94 os índices refletem as variações em URV. E a partir de julho/94 os índices refletem as variações em R\$(real).

12) - os índices de preços de Rede de Água, Rede de Esgoto e Reservatórios passam a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, a partir de fevereiro de 1997.

Resolução SF-8, de 17-3-2004
Designa servidores para responderem pelos encargos do Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda

O Secretário da Fazenda, com fundamento no artigo 5º do Decreto nº 40.566, de 21-12-1995, resolve:

Artigo 1.º - Para atender o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIA-FEM/SP, designo os seguintes servidores para responderem pelos encargos do Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda, instituído pela Lei nº 11.602, de 22 de dezembro de 2003.

- I - Gestor Financeiro Antonio Dorival Gamba - RG 5.494.463 - AFR - III
 - II - Ordenador para Assinatura Maria de Fátima Alencar - RG 10.211.074-8 - AFR-III.
- Parágrafo Único - Nos impedimentos eventuais ficam indicadas como suplentes as servidoras:
- Denise de Mello Sampaio - RG 15.516.216-0 - Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual;
 - Silmará Aparecida Fortunato Pereira - RG 14.590.033 - Assistente Técnico da Fazenda Estadual II.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Resolução SF-9, de 17-3-2004
Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o Decreto 30.595, de 13-10-1989, resolve:

Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 30.595, de 13 de outubro de 1989, alterado pelo Decreto nº 38.687 de 27 de maio de 1994, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2004.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º da Resolução SF nº 09, de 17/03/2004

REGIÃO ADMINISTRATIVA	Valor diário da despesa de condução - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	7,20
Santos.....	5,40
Taubaté.....	4,80
Sorocaba.....	5,70
Campinas.....	5,25
Ribeirão Preto.....	4,80
Bauru.....	4,35
Araçatuba.....	4,50
Presidente Prudente.....	4,35
São José do Rio Preto.....	4,80
Marília.....	4,50
Araraquara.....	4,50

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado DOF-76/2004

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme Comunicado DOF-34/2000 de 01/07/2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadmissíveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200101	2004PD00067	3.000,00
Total		3.000,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200146	23004PD00025	67,00
Total		67,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200147	2004PD00374	18.413,76
200147	2004PD00429	11,22
Total		18.424,98

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200149	2004PD00191	1.095,38
200149	2004PD00194	829,65
Total		1.925,03

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200151	2004PD00099	7.284,18
200151	2004PD00116	122,10
200151	2004PD00145	1.825,90
200151	2004PD00153	51,31
Total		9.283,49

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200153	2004PD00117	1.668,09
200153	2004PD00118	2.400,24
Total		4.068,33

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200154	2004PD00129	12,01
200154	2004PD00151	63,50
Total		75,51

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200155	2004PD00086	34,75
200155	2004PD00087	555,00
200155	2004PD00088	1.070,35
Total		1.660,10

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200156	2004PD00071	7.563,69
200156	2004PD00088	16,67
200156	2004PD00089	27,26
200156	2004PD00090	2.354,56
Total		9.962,18

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200157	2004PD00127	1.085,18
200157	2004PD00131	31,02
200157	2004PD00125	20,29
200157	2004PD00132	59,30
Total		1.195,79

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200158	2004PD00084	624,72
Total		624,72

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200159	2004PD00100	100,00
200159	2004PD00085	107,55
Total		207,55

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200160	2004PD00140	33,90
Total		33,90

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200162	2004PD00116	3.536,52
Total		3.536,52
Total Geral		54.065,10

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ABCD

Despacho da Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual, de 17-3-2004
Ratificando, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, a dispensa de licitação, em conformidade com a competência conferida pelo artigo 72, inciso II, alínea "e", do Decreto 43.473, de 22/09/98.Processo SF- 23732-78125/2004.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA

Extrato do Contrato
Processo nº: 23720-168710-2003 - Contrato nº: 23720-SAAC-00096-2003 - Parecer Jurídico nº: 175/2004 - Contratante: 200155-DIVISÃO REG.ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA - Contratada: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CAMINHANDO S/C LTDA. - Objeto: SERVIÇOS DO RAMO CRECHE BERÇÁRIO - Vigência: 13/12/2003 a 24/11/2004 - Data Assinatura: 5/3/2004.

Obs.: Publicação do primeiro termo aditivo - alteração do índice de reajuste.
(Republicado por ter saído com incorreções)

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUNDIAÍ

Extrato do Contrato
Processo nº: 12092-128848-2000 - Contrato nº: 23748-SAAC-00175-2002 - Parecer Jurídico nº: 190/2004 - Contra-

tante: 200162-DIVISÃO REG.ADMINISTRAÇÃO DE JUNDIAÍ - Contratada: SOCIEDADE BENEFICENTE VINHEDENSE - Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - POSTO FISCAL DE VINHEDO - Vigência: 1/4/2004 a 31/3/2005 - Valor total: R\$ 14.452,08 - Valor do exercício (2004): R\$ 10.839,06 - Exercício seguinte (2005): R\$ 3.613,02 - Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado - Data Assinatura: 10/3/2004.

Obs.: 7º Aditivo - Prorrogação Contratual

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT-12, de 17-3-2004
Estabelece prazo para o recolhimento espontâneo de ICMS recolhido a menor por erro na determinação da base de cálculo nas operações internas com bebida láctea ou para estorno de crédito na hipótese que especifica

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 2º, V do Decreto nº 44.566, de 20 de dezembro de 1999, e no artigo 529 do Regulamento de ICMS aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, e considerando:

1 - as dúvidas surgidas entre os contribuintes sobre a tributação correta aplicável às operações internas com bebidas lácteas;